



Prefeitura Municipal de Novaes

C.G.C. 65.711.699/0001-43

PRAÇA LOURENÇO GIL MARTINS, 33 - CEP 15885-000 - FONE (0175) 60-1158
NOVAES - EST. DE SÃO PAULO

LEI Nº 086/94

"REDUZ A ALÍQUOTA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE VENDAS A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS".-

SILVIO ARRUDA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVAES, COMARCA DE CATANDUVA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **SANCIONA E PROMULGA** A SEGUINTE LEI APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAES, EM SUA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 1.994, CONFORME AUTOGRAFO Nº 034/94:

Artigo 1º - A alíquota do IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE VENDAS A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS (IVV), constante do art. 5º da Lei nº 045, de 30 de novembro de 1.993, ficam reduzidas para 1,5% (um e meio por cento), a partir de 1º de janeiro de 1.995.-

Artigo 2º - Fica revogada, a partir de 01 de janeiro de 1.996, a Lei nº 045, de 30 de novembro de 1.993, em virtude da eliminação do imposto a que se refere, consoante determina o art. 4º da E.C. nº 03, de 17 de março de 1.993.-

Artigo 3º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.995.-

PAÇO MUNICIPAL, aos 16 dias do mês de dezembro de 1.994.-
Publique-se.-
Cumpra-se.-


SILVIO ARRUDA
Prefeito Municipal


ADEMIR BRAZ GONÇALVES
Chefe da Seção de Ad/Finanças